



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

**TERMO ADITIVO 01/2018
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 034/2017
AUTORIZAÇÃO 11/2018**

Pelo presente termo aditivo ao contrato de prestação de **serviços de COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO HOSPITALAR DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE IVORÁ**, um lado o **MUNICÍPIO DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi,1098, na Cidade de Ivorá, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **ADEMAR VALENTIM BINOTTO**, brasileiro, casado, militar aposentado, inscrita no CPF sob nº 270.828.570-04, RG. nº 6012331151, residente na Rua André Cargnelutti, 85, Bairro Centro, em Ivorá – RS, em Ivorá, RS, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO** e de outro lado a empresa **STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.568.077/0007-10, e NIRE 43.901.602.715, localizada na Estrada Marciano Flores Mendonça, s/n, Passo da Capivara, na cidade de Santa Maria, RS, com Licença de Operação nº 01426/2014 -DL, expedida pela FEPAM, representada neste ato Pelo **Sr. TIAGO BITENCOURT BORTOLUZZI**, brasileiro, solteiro, administrador, residente e domiciliado à Rua Tuiuti, nº2272, Apto.305, Centro Santa Maria-RS, portador da Cédula de Identidade sob o nº 7075628058 SSP/RS e do CPF nº 807.418.860-49, e pelo Sr. **AUREO JAQUIM MELLO AZAMBUJA**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº1030581068 SSP-RS. CPF nº409.134.810-68, residente e domiciliado na Rua Lapaz, 84,Bairro Chácara das Flores, em Santa Maria-RS, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com o Edital de Pregão Presencial nº 038/2014, tem entre si como justo e plenamente acordado as cláusulas e condições:

I-DO OBJETO

Termo aditivo para prestação de serviços de **COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO HOSPITALAR DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE IVORÁ, LOCALIZADO NA ZONA URBANA, CENTRO DA CIDADE.**

- a) Os serviços de coleta e transporte serão efetuados 01 vez ao mês, porém se houver



necessidade, devido a grande quantidade acumulada em algum período, poderá ser solicitado a coleta 2 vezes ao mês.

- b) A empresa CONTRATADA juntamente com a secretaria Municipal de Saúde organizará o fluxo correto da coleta, a organização da escala de coletas, que preferencialmente deverão ser feitas até a primeira Quinzena de cada mês. A vencedora indicará um local apropriado na Unidade Básica de Saúde para colocar o recipiente com os resíduos de saúde, possibilitando o fácil acesso e o deslocamento dos coletores, evitando transtornos, contaminações e possibilitando um rápido atendimento.
- c) Os resíduos a serem coletados deverão ser os do Grupo A, Grupo B e Grupo E, conforme Resolução CONOMA Nº. 316/2002 e CONAMA Nº 358/2005 e todas as demais publicação legais posterior a esta, referente ao objeto da licitação.

1.1 Responsabilidade da CONTRATADA:

- a) A coleta, transporte e destinação final do lixo hospitalar são de responsabilidade da CONTRATADA, para aterro com Licença de Operação junto a FEPAM-RS, o qual será de inteira responsabilidade e de livre escolha da licitante vencedora.
- b) A empresa vencedora deverá fornecer a identificação prévia do profissional que fará a coleta, bem como o uso dos EPI's necessário para a prestação de serviço, ficando isento o município de Ivorá de qualquer ônus do não cumprimento deste requisito.
- c) Os invólucros e recipientes rígidos (bombonas identificadas) para a acomodação dos resíduos, bem como as embalagens para coleta serão fornecidos pela empresa, de acordo com a periodicidade e o volume a ser coletado, obedecendo às regras da Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- d) A CONTRATADA deverá apresentar o Licenciamento Ambiental do local de destinação final do lixo, documento este que fará parte integrante deste Contrato.
- e) Nos recipientes onde serão colocados os resíduos sólidos de saúde, é vedado a empresa, a inclusão de outros resíduos, materiais e equipamentos diferentes dos estabelecidos.



- f) Ao recolher os recipientes cheios de resíduos de lixo hospitalar gerenciados e segregados a empresa vencedora deverá substituir por outro recipiente vazio, limpo e identificado. A inobservância do estipulado acarreta a responsabilização civil, administrativa e penal exclusivamente da vencedora.
- g) Após a coleta a empresa CONTRATADA será responsável por qualquer fato que acarretar dano, bem como pela escolha do local de destinação final dos detritos.
- h) O método utilizado pela empresa para acondicionar os resíduos sólidos (hospitalar), será o de disposição em valas sépticas em aterro devidamente autorizado após processo de licenciamento ambiental que deverá iniciar com Licença Prévia, Licença de Instalação e culminar com a Licença de Operação expedida pela FEPAM.
- i) A empresa CONTRATADA ao final do contrato deverá fornecer a Prefeitura um certificado de destinação final de resíduos de saúde da classe I – Infectantes, o qual demonstrará a responsabilidade da mesma sobre a destinação final dos resíduos de saúde, servindo como documento hábil para ser apresentado junto a Vigilância Sanitária do Município, na FEPAM – Órgão Estadual, e no IBAMA – Órgão Federal, Bem como, perante outros órgãos de fiscalização ou policiamento ambientais. Poderá haver prorrogação de contrato, se houver interesse da Administração Municipal e se a CONTRATADA assim concordar.
- j) O veículo utilizado para coleta e o transporte dos resíduos sólidos deverá estar provido de todos os dispositivos de segurança, obedecer às regras da Associação Brasileira de normas técnicas, possuir licenciamento para cargas perigosas fornecido pela FEPAM, como também, o motorista profissional ser habilitado para condução de cargas perigosas e situações de emergência.
- k) Correrão por conta da empresa os seguros referentes a acidentes de trabalho e Previdência Social, bem como, as responsabilidades fiscais, tributárias e sociais em relação ao serviço ora contratado.



1.2 Responsabilidade da CONTRATANTE:

- a) A Administração Municipal comunicará imediatamente a empresa CONTRATADA, se ocorrer qualquer dano ao recipiente, para que seja prontamente substituído por outro. A troca de recipientes está condicionada a devolução do recipiente danificado, sem ônus para o município.
- b) A Administração Municipal comunicará com antecedência a Empresa CONTRATADA, do término do contrato de prestação de serviços. Poderá haver prorrogação de contrato, se houver interesse da Administração Municipal e se a CONTRATADA assim concordar.
- c) O Gerenciamento e a segregação dos resíduos sólidos gerados são de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ivorá-RS.

II- DA VIGÊNCIA

A vigência do presente termo aditivo será de **02 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018**. A contratação poderá ser prorrogada, se ambas as partes assim concordarem, conforme a Lei de Licitações nº. 8.666/93.

Caso houver prorrogação contratual o valor será corrigido pelo índice IPC-FIPE.

III - DO PREÇO

O preço mensal para o presente ajuste é de **R\$ 796,70** (setecentos e noventa e seis reais e setenta centavos) mensais e o valor total da contratação é de **R\$ 9.560,40** (Nove mil quinhentos e sessenta reais e quarenta centavos), aceito pela **CONTRATADA**, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

IV – DO PAGAMENTO E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

O pagamento será efetuado mensalmente, em até 5 dias úteis do mês subsequente, a prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal;



Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

As despesas decorrentes do presente edital correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 07 – Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 02 Fundo Municipal de Saúde

PROJETO ATIVIDADE: 2039 – Manut. dos Serviços de Saúde

CONTA: 3.3.3.9.0.39.00-326 – Outros Serviços de Terceiros PJ

SUB - CONTA – 3.3.3.9.0.39.50 – 1513- Serviços de coleta, transporte e destino final de lixo

REC VINCULADO: 40 ASPs

V– DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A rescisão do contrato ocorrerá pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste edital deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05(cinco) dias para alegar o que entender de direito.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93.



A rescisão do contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- judicial, nos termos da legislação.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

VI – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Se o contratado causar danos à Administração Municipal (contratante) fica obrigado a repará-lo, conforme o artigo 927 do Código Civil Brasileiro.

VII – DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E CONDIÇÕES

As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

VIII – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO PELO MUNICÍPIO

A encarregada pela fiscalização do cumprimento do contrato é a Sra. Graciela Medianeira Pereira Medeiros, Secretária Municipal de Saúde, a qual fica responsável pelo seu cumprimento nos termos do artigo 67, da lei de Licitações nº. 8.666/93.

IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos no presente termo aditivo serão resolvidos sempre levando-se em consideração as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como do Decreto nº 2.743, de 21 de agosto de 1998.

Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ivorá, 02 de janeiro de 2018.

ADEMAR VALENTIM BINOTTO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

AUREO JAQUIM MELLO AZAMBUJA
STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA
CONTRATADO

TIAGO BITENCOURT BORTOLUZZI
STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME

CPF

NOME

CPF